



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

PARECER N.º 043/2025 – Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais.

“Projeto de Resolução nº 004/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “institui o Código de Ética dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT”. Constitucionalidade, legalidade, compatibilidade orçamentária. Matéria interna corporis. Ausência de criação de despesa obrigatória. Parecer favorável.”

1

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 004/2025, encaminhado pela Presidência para manifestação quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e legais, nos termos do Regimento Interno. A proposição institui o Código de Ética dos Servidores da Câmara Municipal, fixando direitos, deveres, vedações e mecanismos de integridade e responsabilização no âmbito do Poder Legislativo. Consta do texto, entre outros pontos, a previsão de direitos e deveres funcionais, inclusive a possibilidade de participação em cursos e treinamentos promovidos pela Câmara e vedações expressas quanto ao uso indevido de bens e serviços públicos.

É O RELATÓRIO



II – DA ANÁLISE

Competência da Comissão e espécie normativa. Nos termos do Regimento Interno compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais dar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, especialmente nos que tratam de legislação orçamentária, mas também nas demais proposições em que couber exame dessa natureza.

Quanto à espécie normativa, a Lei Orgânica Municipal dispõe que a Câmara delibera, mediante resolução, sobre assunto de economia interna (matéria interna corporis), cabendo-lhe, portanto, disciplinar sua organização e funcionamento por meio de resoluções, observadas as regras do Regimento Interno.

O projeto tem natureza predominantemente normativa e interna. Não cria cargos, funções, gratificações, vantagens pecuniárias, novos programas, renúncia de receita ou obrigações financeiras automáticas. Ao contrário, reforça deveres funcionais e vedações de uso indevido de bens públicos, o que tende a aprimorar a governança, a economicidade e a integridade no emprego de recursos da Câmara.

A referência a cursos e treinamentos consta como faculdade administrativa (“promovidos pela Câmara”), sem impor despesa obrigatória nova, devendo eventuais ações de capacitação observar planejamento e disponibilidade nas dotações do Legislativo (PPA/LDO/LOA) e os comandos gerais da Lei de Responsabilidade Fiscal (compatibilidade e adequação orçamentária antes de eventual contratação).



O texto apresenta comando claro, objetivo normativo definido (direitos, deveres, vedações), e eixo de responsabilização, sem conflitos com a legislação superior. A previsão de mecanismos de integridade e de proteção ao patrimônio público converge com os princípios do art. 37 da Constituição (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). A exigência de observância às normas legais e regimentais internas pelos servidores alinha-se ao controle e ao uso regular das dotações já existentes.

3

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

É a análise.

III – VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto de Lei em questão, observo que o presente projeto de Lei esta de acordo com o art. 30, inciso I, da CF/88 e art. 5º, inciso I, da LOM.

Ante o exposto, nos termos do art. 64 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, EMITO **PARECER FAVORÁVEL AO REGULAR PROCESSAMENTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2025 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO.**

IV - VOTO DO MEMBRO

O vereador Aluízio Nunes, acompanha na íntegra o voto do Relator.



V - MANIFESTAÇÃO DA PRESIDENTE

Face a aprovação por maioria simples do presente projeto de Resolução por esta Comissão, deixo de proferir meu voto, nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

4

Sala das Comissões, 02 de OUTUBRO de 2025.

HORLEANE ALENCAR
Presidente da CFOA
Ato da Presidência nº 004/2025

ELICÉLIO FERREIRA DIAS
Relator CFOA
Ato da Presidência nº 004/2025

ALUIZIO NUNES
Membro CFOA
Ato da Presidência nº 004/2025